



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã - 01PROM_NAR
Av. 19 de Dezembro, 166, MPAM Interior Novo Aripuanã, Centro - Novo Aripuanã-AM
(97) 3379-1918

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000033726.01PROM_NAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça ao fim subscrita, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 129 da Constituição Federal, Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, da Resolução 006/2015 - CSMP/MPAM;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, em qualquer dos Poderes, pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado art. 37, em seu inciso II, da Carta Magna, prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

CONSIDERANDO que os atos administrativos gerais, com produção de efeitos externos ou com implicação de ônus para o patrimônio público, devem ser dotados de publicidade e transparência, incluindo-se nesses casos, a publicidade de editais de concursos públicos, bem como processos seletivos, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO as informações recebidas nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã acerca de supostas irregularidades no processo de chamamento dos aprovados/classificados, referentes ao concurso público de Edital nº 02/2022, realizado pela Prefeitura de Novo Aripuanã;

CONSIDERANDO que, entre as supostas irregularidades, constam a prorrogação de contratos temporários nos mesmos cargos para os quais há candidatos aprovados e ainda aguardando nomeação no respectivo concurso público; desrespeito à ordem de classificação e nomeação de servidores públicos para cargos diferentes daqueles para os quais foram aprovados;

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 19/02/2025



CONSIDERANDO a iminência do encerramento do prazo de validade do Concurso Público;

CONSIDERANDO que a ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como pode fundamentar a responsabilização administrativa por eventuais prejuízos;

RESOLVE instaurar, com fundamento no art. 27, da Resolução nº 006/2015-CSMP e arts.1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, no âmbito da qual serão adotadas, por ora, as seguintes providências instrutórias:

1. Expedição de ofício à Prefeitura do Município de Novo Aripuanã, requisitando, com urgência, realização de reunião, bem como a apresentação, no prazo de 3 dias de:

- a) Documentação oficial do concurso público com o Edital original do Concurso Público e eventuais retificações (Edital nº 02/2022); lista oficial de aprovados, classificados e excedentes; lista de convocados e nomeados, com datas de nomeação e respectivas portarias ou atos nomeatórios;
- b) Informações sobre o Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva nº 2/2023, com Edital original com discriminação dos cargos previstos; relação de contratos temporários e/ou terceirizados vigentes e das atividades desenvolvidas em cada cargo;
- c) Informações sobre outros Processos Seletivos Simplificados para Formação de Cadastro de Reserva de cargos para os quais haja concurso vigente.

2. Expedição de Recomendação para a Prefeitura do Município, para que:

- a) **Abstenha-se da contratação de novos servidores temporários** para cargos cujas funções sejam equivalentes às já previstas no concurso público vigente, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas e amparadas na legislação, garantindo o princípio do concurso público como regra de ingresso no serviço público, conforme preceituado no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

b) Observe rigorosamente o quantitativo de servidores temporários



atualmente contratados, de forma a evitar a extrapolação dos limites legais e constitucionais para contratações precárias, assegurando a compatibilidade desses vínculos com as reais necessidades transitórias do serviço público, sob pena de caracterização de desvio de finalidade e afronta ao princípio da impessoalidade;

c) **Promova a prorrogação do prazo de validade do concurso público vigente**, visando garantir a organização administrativa para nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital, em observância aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, bem como ao direito subjetivo à nomeação daqueles que se encontram aprovados dentro do número de vagas previstas no certame.

Realizem-se os registros necessários no MP Virtual, onde tramitará o presente Inquérito Civil.

Ademais, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

(datado e assinado eletronicamente)

JESSICA VITORIANO GOMES

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Jéssica V. Gomes em 19/02/2025

